



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18181/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a implementação de atividades de apoio às famílias durante os períodos de recesso escolar na rede municipal de ensino de Maringá.

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de ações de apoio às famílias durante os períodos de recesso escolar na rede municipal de ensino de Maringá, abrangendo a sede do Município e seus distritos.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, promover ações voltadas ao atendimento de crianças matriculadas na rede municipal durante o recesso escolar, tanto na sede quanto nos distritos, tais como:

- I - atividades recreativas, esportivas e culturais;
- II - projetos de colônia de férias em unidades escolares, CMEIs ou espaços públicos;
- III - ações socioeducativas em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 3.º As ações previstas nesta Lei terão caráter complementar, não substituindo o calendário escolar oficial da rede municipal de ensino.

Art. 4.º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - firmar parcerias com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- II - celebrar convênios com instituições privadas;
- III - estabelecer cooperação com organizações da sociedade civil;
- IV - utilizar espaços públicos já existentes, inclusive nos distritos, observada a disponibilidade administrativa.

Art. 5.º A participação nas atividades será facultativa, priorizando-se as famílias em situação de vulnerabilidade social, tanto na sede quanto nos distritos, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 10.198, de 30 de junho de 2016.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de maio de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 28/05/2026, às 14:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452428** e o código CRC **9BE6A2E7**.
